

Lei nº 662, de 26 de junho de 2006.

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES

Estipula os valores das multas previstas para as infrações constantes do anexo 02 da Lei nº 443, de 18 de junho de 2001, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O anexo II a que se refere a Lei nº 443, de 18 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

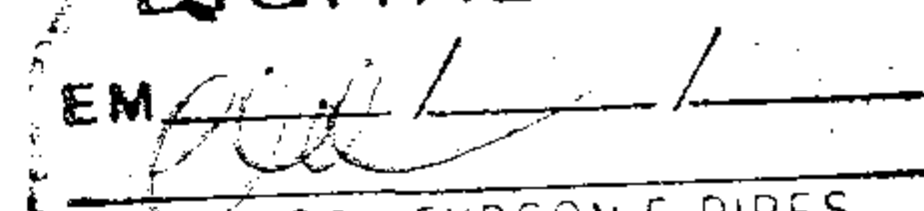
VALORES EM UFIRME					
INFRAÇÃO	Multa ao Proprietário	Multa ao Responsável Técnico	Embargo	Interdição	Demolição
Omissão, no projeto, da existência dos cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes.	—	100	—	—	—
Início da obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desse código.	100	—	—	—	—
Ocupação de edificação sem o "habite-se".	80	—	—	—	—
Execução de obra sem licença exigida.	200	100	—	—	—
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esse código, no local da obra.	50	30	—	—	—
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alterações dos elementos geométricos essenciais.	200	100	—	—	—
Construção ou instalação executada de maneira a por em risco a estabilidade da obra ou a	100	50	—	—	—

segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade.					
Inobservância das prescrições desse código sobre equipamentos de segurança e proteção.	50	20	---	---	---
Colocação de materiais no passeio ou via pública.	50	20	---	---	---
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações.	100	50	---	---	---
Danos causados a coletividade ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou elementos em balanço.	50	---	---	---	---
Inobservância das prescrições desse código quanto a mudança de responsável técnico.	30	---	---	---	---
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura.	100	---	---	---	---
Não atendimento a intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	100	---	---	---	---
Inobservância do alinhamento e nivelamento.	200	100	---	---	---

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 26 dias do mês de junho de 2006.


Aclon Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM 
CARLOS NEYBSON F. PIRES